LEI MUNICIPAL Nº 2214

ALTERA a tabela de arrecadaçпo do Imposto sobre SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA constante da Lei Municipal nº 1944, de 23/12/1966, do Código Tributário do Município e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A TABELA I para o lançamento e cobrança do Imposto sobre os SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, do Código Tributário do Município, constante da Lei Municipal nº 1944, de 23 de dezembro de 1966, passa a sofrer as seguintes alterações:

TABELA I

Eliminar - Arquiteto, construtor licenciado pelo CREA, empreiteiro, engenheiro civil, com ou sem escritório, engenheiro eletrotécnico, com ou sem escritório, engenheiro-mecânico, com ou sem escritório.

ALTERAR

item III - Reduzir de 1% para 0,30% sobre a Receita Bruta.

item VI - As atividades de construçпo ou reparaçпo de bens imóveis de qualquer natureza, efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio de contrato ou nпo, para manutençпo, empreitada, ou sub-empreitada de obras de arquitetura, engenharia, urbanismo e construçпo de qualquer natureza, inclusive serviços auxiliares, que constituam parte do projeto global ou decorram de projeto ou contrato distinto 0,30% s/ 50% da receita bruta.

CRIAR

item III - Snookers, bilhares, por mesa e por ano - 15% s/ o salário mín. region.

item IX - Boates, dancings e semelhantes, quando localizados em sociedade recreativa, por mês:

1º categoria.....15% s/ salário mín. reg.

2º categoria.....10% s/ salário mín. reg.

item X - Hípicas, carreira em cancha reta, ou Jockey Clubes - 0,25% s/ o valor total das apostas ou arremates.

item XI - Profissionais técnicos, especializados, intelectuais ou nпo, artísticos, artesanais e de ofícios em geral - 20% s/ o salário mín. reg., p/ ano.

item XII - De fabricaçпo ou montagem de objetos ou matéria-prima, ou peças fornecidas pelo interessado ou de conserto, reparaçпo, limpeza, lavagem, lubrificaçпo, pintura, conservaçпo, transformaçпo ou beneficiamento de bens ou objetos do interessado, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, excluido os prestados a industriais ou produtores que configurem etapa de progresso de fabricaçпo de mercadorias destinadas à revenda - 1º s/ a receita bruta.

item XIII - De transporte, exclusivamente no território do Município 0,5% s/ o movimento bruto, inclusive táxis.

item XIV - Auxiliares das atividades comerciais, industriais, ou profissionais, tais como: agenciamento, corretagens e intermediaçпo, organizaçпo, programaçпo, planejamento e consultoria, recrutamento e colocaçпo de empregados, propaganda, custódia de bens e valores, datilografia e estenografia, secretaria e congêneres, elaboraçпo, cópia ou reproduçпo de

papéis e documentos:

a) - agências de turismo ou de passagens; corretores em geral ou sociedades corretoras; despachantes; comissários de despacho; representantes comerciais de produtos nacionais 0,2% s/ as comissões aufaridas.

b) - demais serviços e intermediaçпo - 0,4% s/ as comissões aufaridas.

c) - Organizaçпo (inclusive de feiras e exposições), programaçпo, planejamento e consultoria - 0,5% s/ o preço dos serviços.

d) - Propaganda e publicidade - 0,3% s/ a comissпo ou prestaçпo de serviço, percebidas na veiculaçпo; quando efetuada diretamente, e, nos demais casos - 0,8 s/ os respectivos preços.

e) - De empreitada de mпo-de-obra -1% s/ o preço do serviço.

f) - Depósitos e cobranças, inclusive bancárias;

1° - Depósito s/ pagamento de juros - 0,01% s/ os totais constantes em cada balancete mensal;

2° - cobranças - 1% s/ o valor mensal das comissões recebidas nas cobranças.

g) - Revelações, ampliaçпo e cópias fotográficas; gravações de discos e fitas magnéticas ou eletrônicas - 2% s/ os serviços.

h) - Por concessionários ou permissionários de serviços públicos de qualquer natureza - 0,5% s/ o preço dos serviços.

i) - De instalaçпo e decoraçпo de qualquer tipo ou natureza - 1% s/ o valor do serviço.

j) - De fornecimento de alimentaçпo e bebidas em hotéis, pensões, casas de cômodos e congêres, e, em restaurantes, bares e estabelecimentos semelhantes - 1% s/ o preço do serviço, nпo sujeito ao ICM.

k) - De denominaçпo de bens ou negócios - 0,5% s/ o preço do serviço.

l) - De ensino de qualquer grau ou natureza - 0,5% s/ o preço do serviço.

m) - A locaçпo de bens móveis de qualquer natureza, inclusive de veículos para quaisquer fins - 0,5% s/ o preço do serviço.

n) - A locaçпo de espaços em bens imóveis e títulos de hospedagens ou para guarda de bens de qualquer natureza, inclusive de serviço de armazenagens gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza e guarda-móveis e serviços de carga, descarga, arrumaçпo e guarda dos efeitos depositados:

1° - locaçпo de espaço a título de armazenagem em armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos - 1%;

2° - nos demais casos e serviços - 1,5%.

item XV - De jogos e diversões públicas, de qualquer natureza, inclusive os realizados em teatros, circos e auditórios de estações de rádio-emissoras e de televisпo - 10% s/ o custo ou valor do ingresso.

TÍTULO VII

Os imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Capítulo I

Da incidência e das isenções

Artigo 173° - Acrescenta-se os seguintes parágrafos este artigo:

§ 4° - A critério do Executivo, poderá a Secçпo de Lançamento, arbitrar o lançamento, fazê-lo por estimativa ou arbitragem com base nos dados que possuir ou em estabelecimentos

congêneres, podendo ser dispensada a emissπo da Nota Fiscal de serviço em casos especiais, também a critério da fiscalizaçπo e Secçπo de Lançamento.

§ 5° - As atividades nπo classificadas em nenhuma das tabelas fixas ou variáveis, pagarπo o Imposto previsto na lei pela tabela que mais se assemelhar.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo, devendo essas novas bases da TABELA I entrar em vigor a partir de 1° de janeiro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal